

12.1 — Nos termos das Portarias n.º 207/2011 de 24 de maio e n.º 355/2013 de 10 de dezembro, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

12.2 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica em cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Capacidade e aptidão para a gestão e organização de serviços — de 0 a 5 valores;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

12.3 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Medicina Física e de Reabilitação, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade ou de um trabalho de investigação.

12.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

12.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13 — Composição e Identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Francisco Sampaio, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar Lisboa Norte;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal — Prof. Doutora Maria João Andrade, Assistente Graduada Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar do Porto;

2.º Vogal — Dr. Fernando Parada, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar de S. João;

3.º Vogal — Dr. Jorge Caldas, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação Centro Hospitalar Tondela-Viseu;

4.º Vogal — Prof. Doutor Pedro Soares Branco, Assistente Graduado Sénior, do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar Lisboa Central;

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizadas na página eletrónica ([www.roviscopais.min-saude.pt](http://www.roviscopais.min-saude.pt)) e afixadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CMRRC-RP — Quinta da Fonte Quente — Tocha.

14 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Dr. Victor Manuel Romão Lourenço.

207692858

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4289/2014

Considerando que a atribuição dos Prémios de Escola — Mérito Institucional é da responsabilidade de um júri;

Assim:

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento do Prémio de Escola, aprovado em anexo ao Despacho n.º 13346/2012, de 1 de outubro,

publicado na 2.ª série do Diário da República, N.º 197, de 11 de outubro de 2012:

Designo o júri para atribuição do Prémio de Escola/2013, composto pelas seguintes individualidades:

a) Guilherme d' Oliveira Martins, que preside;

b) Filinto Virgílio Ramos Lima, João Manuel Ascensão Belém, Margarida Ana Valente e Fonseca, Carlos Jorge Pires Percheiro e Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares, indicados pelo Conselho das Escolas;

c) Rodrigo Queiroz e Melo, indicado pela AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e Valter Joaquim de Jesus Branco, indicado pelo MEPEC — Movimento de Escolas Privadas com Ensino Público Contratualizado;

d) Jorge Ascensão, indicado pela CONFAP — Confederação Nacional das Associações de Pais e Luís Manuel Mateus Cortez, indicado pela CNIPE -Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação;

e) Maria Elisa Carvalho Ferraz, João Carlos Pais de Moura, Vanessa Silva, Maria Adelaide Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira e José Manuel Velhinho Amarelinho, indicados pela ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

14 de março de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.

207695125

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 4290/2014

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o reitor ou o presidente é eleito pelo respetivo conselho geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição de ensino superior e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro com a tutela do ensino superior homologar a eleição do reitor ou presidente das instituições de ensino superior públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de outubro, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 216, de 06 de novembro.

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal reunido a 15 de novembro de 2013, com o objetivo de proceder à eleição do presidente da instituição, elegeu o Professor Doutor Pedro Miguel Jesus Calado Dominginhos, por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência no sentido de que, em face dos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na Lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologo a eleição para Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal do Professor Doutor Pedro Miguel Jesus Calado Dominginhos.

17 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,  
José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

207697564

## Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 3/2014

**Parecer sobre o projeto de decreto-lei que procede à revisão do regime jurídico da habilitação profissional para a docência dos educadores e professores dos ensinos básico e secundário**

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pela Conselheira Maria da Conceição Castro Ramos, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 6 de março de 2014, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu segundo Parecer no decurso do ano de 2014.

**Parecer****Introdução**

1 — O Ministério da Educação e Ciência tomou a iniciativa de remeter ao Conselho, para efeitos de consulta e elaboração de parecer, o projeto de decreto-lei que procede à revisão do regime jurídico da habilitação profissional para a docência dos educadores e professores dos ensinos básico e secundário.

2 — O projeto não é acompanhado de fundamentação suficientemente clara e desenvolvida explicitando os motivos que poderão ter determinado a pertinência e oportunidade das alterações nele propostas. Tão pouco se revela informação que ajude a perceber o impacto da sua aplicação.

3 — Neste sentido, a apreciação feita decorre estritamente da leitura do texto enviado e da comparação entre este e o diploma atualmente em vigor.

4 — Contudo, o preâmbulo refere o sentido da intencionalidade política ao identificar dois objetivos principais que se transcrevem:

“a) o reforço da qualificação dos educadores e professores designadamente nas áreas da docência, das didáticas específicas e da iniciação à prática profissional, através, onde possível, do aumento da duração dos ciclos de estudos e do peso relativo dessas áreas;

b) a definição com rigor e clareza da correspondência entre as formações e os grupos de recrutamento fixados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 693/98, de 3 de setembro (música), e 192/2002, de 4 de março (dança).”

**Apreciação na generalidade**

5 — As alterações introduzidas registam-se nos planos jurídico-formal e substantivo.

5.1 — No primeiro caso, consistem na reorganização do diploma e na simplificação, fusão ou atualização de alguns artigos, de acordo com a nova orientação ou com a legislação entretanto publicada.

5.2 — No segundo caso, as mudanças operam-se nos seguintes aspetos:

5.2.1 — Duração dos mestrados

Aumento da duração do mestrado em Educação Pré-Escolar e em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico de dois para três semestres;

Aumento da duração do mestrado conjunto em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico de três para quatro semestres; Fixação em quatro semestres da duração dos restantes mestrados.

5.2.2 — Organização curricular

Desdobramento do mestrado em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclos do Ensino Básico, separando a formação de docentes do 2.º ciclo de Português e História e Geografia de Portugal, da formação de docentes do 2.º ciclo de Matemática e Ciências Naturais;

Desdobramento do mestrado em Ensino de História e Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e Ensino de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;

Eliminação de mestrados sem correspondência com outros grupos de recrutamento.

5.2.3 — Componentes de formação

Supressão da componente metodologias de investigação, mantendo-se, porém, a exigência de conhecimento neste domínio na aprendizagem a realizar (cf.n.º 3 do artigo 7.º).

5.2.4 — Aspetos administrativos e mecanismos de gestão

São introduzidas novas regras e mecanismos para a fixação de vagas, no que se refere a competências e procedimentos administrativos, designadamente a articulação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o Ministério da Educação e Ciência e a obrigatoriedade de registo em Plataforma dos graus atribuídos.

**Apreciação na especialidade**

6 — Da análise na especialidade, destaca-se:

6.1 — Artigo 6.º - Os princípios referenciais da organização da formação não incluem os perfis geral e específico de desempenho profissional, aprovados pelos Decretos-Lei n.º 240/2001 e n.º 241/2001, ambos de 31 de agosto, mencionados nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

6.2 — Artigo 7.º, n.º 2 — Determina que a formação na área cultural, social e ética seja assegurada no âmbito das restantes componentes.

6.3 — Artigo 23.º - A alínea b) do n.º 3 refere “eventuais contrapartidas” para os orientadores cooperantes disponíveis para cada nível e ciclo de educação e ensino, com carácter não vinculativo e impreciso, deixando ao critério das escolas cooperantes definir os termos da sua aplicação.

6.4 — Artigo 27 n.º 1- A formulação usada pode induzir uma interpretação equívoca, relativamente à natureza das relações a estabelecer entre a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e o Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 27.º, n.º 2 — A utilização conjunta dos termos designada e cumulativamente suscita a dúvida sobre as condições a considerar na acreditação dos ciclos de estudos.

7 — Assim, considerando que:

No plano jurídico-formal as alterações registadas são pontuais e coerentes com a lógica de clarificação e aperfeiçoamento introduzida no diploma;

O modelo sequencial de formação vigente organizado em dois ciclos de estudos se mantém inalterado nos seus princípios e objetivos fundamentais;

A adequação dos perfis formativos com os perfis profissionais definidos para efeitos de recrutamento se mostra ajustada aos objetivos enunciados: “reforçar a qualificação científica na habilitação de ingresso e definir com clareza entre formações e grupos de recrutamento”;

A eliminação de mestrados sem correspondência nos grupos de recrutamento para a docência se revela positiva, na medida em que torna mais clara a relação entre a oferta e a procura;

E atendendo a que

Por um lado, o alargamento da duração dos ciclos de estudos, onde possível, e, por outro, o facto de se estabelecer na ponderação das componentes de formação (designadamente nas áreas de docência, das didáticas específicas e da prática profissional) um número mínimo de créditos superior ao atualmente fixado, são fatores que podem criar condições para aumentar o nível de exigência e elevar a qualidade das formações. Embora se entenda sublinhar que esta fixação deveria permitir alguma flexibilidade na distribuição dos créditos pelas diferentes componentes de formação;

A supressão da componente de formação — metodologias de investigação — constitui uma exigência a ter em conta nos conhecimentos de base exigidos;

Não foi considerado na estrutura curricular o Parecer n.º 2/2014 do Conselho sobre a integração do ensino da Língua Inglesa no 1.º ciclo do Ensino Básico, publicado no D.R. n.º 19, 2.ª série, de 28 de janeiro;

8 — O Conselho Nacional de Educação, independentemente das reservas de oportunidade que o projeto suscita, e da intenção de, no futuro, vir a formular outras propostas em registo mais articulado, recomenda:

A inclusão, nos princípios gerais enunciados no artigo 6.º, dos perfis geral e específicos de desempenho profissional previstos nos Decretos-Leis n.ºs 240/2001 e 241/2001, ambos de 31 de agosto, por considerar que estes constituem uma referência fundamental no quadro legal vigente.

A clarificação da alínea b) do artigo 23.º, no que se refere às contrapartidas previstas para os orientadores cooperantes, para evitar situações de desigualdade.

A flexibilização do número de créditos a distribuir pelas componentes de formação dos ciclos de estudos previstos no capítulo IV.

A consideração do proposto na recomendação do Conselho sobre a integração do ensino da Língua Inglesa no 1.º ciclo do Ensino Básico, aprovada na sessão plenária de 13 de janeiro de 2014, que se transcreve:

“que a docência do Inglês no ciclo em apreço seja assegurada por professores especialistas no domínio do “ensino precoce da Língua”, envolvendo formação científica e pedagógica devidamente certificada.”

A reformulação do artigo 27.º, tendo em vista precisar a natureza da articulação prevista no n.º 1, tomando como referência o Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, esclarecerá dúvidas suscitadas quanto ao n.º 2.

9 — Por último, porque a qualificação e a formação profissional como processo permanente não se circunscrevem apenas ao regime de habilitação profissional para a docência, antes se inscrevem num âmbito mais vasto de desenvolvimento da educação e do sistema educativo, o Conselho manifesta o propósito de desenvolver um debate sobre a habilitação profissional para a docência, considerada na sua globalidade sistémica, de modo a construir uma visão estratégica partilhada sobre uma matéria decisiva para a qualidade do ensino e das aprendizagens.

6 de março de 2014. — O Presidente, *José David Gomes Justino*.  
207693205

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas da Apelação, Loures****Despacho n.º 4291/2014****Despacho de Delegação de Competências na Vice-Presidente do Conselho Administrativo**

Félix Manuel Bolaños Pereira de Matos, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas da Apelação,